



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1014/2025

Processo Número: **39543/2025** | Data do Protocolo: 25/09/2025 14:17:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003500320030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Projeto de Lei que cria o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de São Paulo (SEBESP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de São Paulo, com vistas a proporcionar à população bibliotecas escolares sistematicamente estruturadas e favorecer a formação do hábito de leitura, estimulando a comunidade ao acompanhamento do desenvolvimento sociocultural do Estado.

Art. 2º O Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de São Paulo tem como objetivos principais:

I - incentivar a criação e a integração das bibliotecas escolares em todas as instituições de ensino no Estado e municípios do Estado de São Paulo;

II - desenvolver programas de assistência técnica às bibliotecas integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares, em conformidade com as necessidades locais;

III - propiciar às bibliotecas a expansão de suas atividades culturais;

IV – observar a obrigatoriedade de um acervo de livros de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado;

V - implementar uma política de acervo para as bibliotecas escolares que contemple ações de ampliação, de guarda, de preservação, de organização e de funcionamento, em conformidade com as necessidades locais;

VI - desenvolver atividades de treinamento e qualificação de recursos humanos para o funcionamento adequado das bibliotecas em instituições de ensino do Estado de São Paulo;

VII - manter atualizado o cadastramento de todas as bibliotecas escolares municipais e do Estado de São Paulo;

VIII - facilitar o acesso às informações de acordo com as necessidades da coletividade;

IX - fomentar nas bibliotecas escolares municipais e do Estado de São Paulo, condições de atendimento adequado aos estudantes e à comunidade local;

X - democratizar o acesso à informação, à leitura, à cultura e à educação;

XI - favorecer a ação de bibliotecas para que funcionem como agentes culturais em favor da leitura, do livro e do incremento da produção cultural da comunidade;

XII - firmar convênios com entidades culturais, visando o acesso aos livros e bibliotecas.





Art. 3º O Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares está ligado diretamente aos órgãos:

- I - Secretaria do Governo do Estado de São Paulo;
- II - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
- III - Coordenação do Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares.

Art. 4º A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em conjunto com a Coordenação do Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares, expedirá normas necessárias à operacionalização do Sistema, sempre em conformidade com as Leis Federais.

Art. 5º O descumprimento do que dispõe a presente Lei implicará na imposição de multa administrativa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser paga no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Aos valores das multas serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do INPC, até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos quatro anos de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposta legislativa é estabelecer o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de São Paulo.

Nesse contexto, é importante ressaltar que um projeto de educação a longo prazo se traduz como um conceito de desenvolvimento humano. Essa formação é entendida como um processo de capacitação que resulta da criação independente de conhecimento, com o propósito de promover a democratização do saber e de possibilitar aos indivíduos a análise crítica da realidade por meio da leitura e do enriquecimento cultural.

Em outras palavras, a autonomia é alcançada por meio do pensamento crítico derivado da interpretação que as pessoas fazem do mundo ao seu redor, e essa interpretação deve ser apoiada pelo governo como parte do seu dever de fomentar o sistema educacional.





A biblioteca desempenha um papel central na aprendizagem, atuando como um centro de recursos e tendo uma função educativa que visa desenvolver o potencial dos indivíduos, proporcionando pesquisa escolar e atividades intelectuais que capacitam os cidadãos a entender sua identidade no mundo em que vivem.

Além disso, as bibliotecas escolares têm um impacto positivo na qualidade do processo de ensino-aprendizagem, ajudando as(os) estudantes a adquirir habilidades e competências que as(os) capacitam a decifrar o mundo por meio da leitura, mitigando, inclusive, o acesso das(os) jovens à criminalidade.

Ter uma biblioteca de qualidade no ambiente escolar não só beneficia o desempenho acadêmico das(os) alunas(os), mas também desempenha um papel crucial em seu crescimento pessoal, cultural e social. Ela promove o gosto pela leitura, aprimora as habilidades de compreensão e vocabulário, fornece recursos que complementam o currículo escolar e estimula habilidades de pesquisa, organização e avaliação de fontes, que são essenciais para a aprendizagem ao longo da vida, sendo um ambiente tranquilo para estudo, pesquisa e leitura, promovendo uma cultura de aprendizado.

É importante destacar que a Lei Federal nº 12.244/10 estabeleceu a obrigatoriedade de bibliotecas escolares com acervos adequados à quantidade de alunos matriculados, e também estabeleceu diretrizes para a gestão, preservação, organização e operação dessas bibliotecas.

Isso reflete a ideia de que as bibliotecas são fundamentais para a formação dos indivíduos, que devem ter acesso a bibliotecas de qualidade, com coleções adequadas e profissionais qualificados.

Diante do exposto, devido à importância inegável deste Projeto de Lei, solicito a aprovação desta proposta pelos meus pares nesta Casa Legislativa.

Ediane Maria - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003300350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 25/09/2025 13:53

Checksum: **F413EDE7D9F550739D6EAFB503DBE70565845C57C01D9957EA00061778EAA8CE**

